



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PEDIDO DE URGÊNCIA DO EXECUTIVO N° 30/2025

Senhor Presidente:

PEDIDO DE URGÊNCIA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 273/2025, com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, PARA QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA APROVAÇÃO NA SESSÃO QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025, E, SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA MESMA SESSÃO DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2025, dada a proximidade da data para a premiação.

SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2025

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM 117/2025

Exmo. Sr.

Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI

Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

Encaminha-se a esta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder premiação em pecúnia aos vencedores do “Prêmio Mérito Educacional de Itajaí”, iniciativa de caráter público promovida pela Secretaria Municipal de Educação.

A proposição ora submetida visa assegurar respaldo jurídico à concessão de premiações em dinheiro, proporcionando segurança, transparência e legalidade à execução de despesas públicas, em estrita observância aos preceitos constitucionais e legais aplicáveis.

Destacam-se, entre outros, os seguintes fundamentos normativos: o art. 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública; os arts. 15 e 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, que impõem prévia autorização legal para a realização de despesas públicas; o art. 206, inciso V, da Constituição Federal, que assegura a valorização dos profissionais da educação; o art. 67 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), que reforça a necessidade de políticas públicas voltadas ao estímulo e reconhecimento do mérito profissional; bem como o Plano Municipal de Educação de Itajaí, instituído por lei específica, que contempla metas e estratégias para valorização do magistério, incentivando o mérito, o aperfeiçoamento contínuo e o protagonismo pedagógico.

O projeto se apresenta como instrumento indispensável para:

- a) Reconhecimento e valorização das práticas pedagógicas exitosas, desenvolvidas por profissionais da Rede Municipal de Ensino, que contribuam para a elevação da qualidade educacional;
- b) Fortalecimento das políticas públicas educacionais, promovendo o aperfeiçoamento contínuo das práticas pedagógicas e o desenvolvimento de experiências inovadoras;
- c) Estímulo à excelência profissional, ao mérito docente e à participação ativa dos educadores e gestores escolares, conforme parâmetros institucionais e normativos do Município;
- d) Garantia de lisura, transparência e impessoalidade no processo de seleção e premiação, mediante edital público, regulamento específico e critérios objetivos de avaliação;
- e) Regularização orçamentária e observância das normas de execução financeira, garantindo que a despesa decorra de prévia autorização legal, com alocação em dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a legislação vigente.

Ainda, solicitamos que o projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, PARA QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA APROVAÇÃO NA SESSÃO QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025, E, SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA MESMA SESSÃO DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2025, dada a proximidade



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



da data para a premiação.

Diante do exposto, submete-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, certo de que sua aprovação contribuirá para consolidar a política municipal de valorização do magistério, incentivar a excelência pedagógica e reconhecer o mérito profissional como elemento central para o desenvolvimento de uma educação pública de qualidade, transparente e eficiente.

Certos de que V. Exa. e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município